



## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **TITULO I**

#### **DO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA**

**Art.1º.** O presente Regimento Interno regulamenta as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho, instituído pela Lei nº **186 de 2005**, e reformulado pela Lei nº **395, de 17 de novembro de 2016**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 que tem a finalidade de disciplinar o funcionamento do Órgão de Controle Social da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social é um Órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente que integra o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil vinculado à estrutura Administrativa do Órgão Gestor municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho deverá ser composto por 20 membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, conforme Artigo 19º § 1º da Lei nº 395, de 17 de novembro de 2016.

**Art. 4º**– O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões de Trabalho;
- IV – Secretaria Executiva.

#### **Seção I**

#### **Da Plenária**

**Art. 5º**– A Plenária é composta pelos membros que integram o CMAS.

Parágrafo único: São competências da Plenária:

- I – Acompanhar e supervisionar em todos os níveis da gestão, as ações, serviços, programas e benefícios da política de assistência social;
- II- Elaborar o Planejamento Estratégico definindo as ações, estratégias, metas e prazos para nortear a atuação dos conselheiros;
- III – Deliberar sobre os assuntos de interesses coletivos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- V – Constituir comissões temáticas permanentes e transitórias;
- VI – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros destinados à manutenção do CMAS oriundos do IGD- SUAS e do IGD-PBF;
- VII – Apreciar a prestação de contas trimestralmente dos gastos referentes com a manutenção dos serviços socioassistenciais;

VIII- Ressarcimento de despesas a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Appreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho, conforme o plano de aplicação dos recursos a serem utilizados nas atividades do próprio Conselho;

X- Convocar as Conferências Municipais e constituir a comissão organizadora;

XI- Encaminhar as deliberações das Conferências à gestão e monitorar seus desdobramentos;

XII – Deliberar, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

**Art. 6º** – O Conselho elegerá, dentre os seus membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria, assim composta:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes.

§1º – A Diretoria terá mandato de dois anos, admitida recondução de seus membros, por uma única vez.

§ 2º - Em caso de vacância de um membro da Diretoria caberá à plenária do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto durante reunião ordinária do Conselho.

**Art. 7º** – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social que ocorrerão, obrigatoriamente, uma vez por mês com dia fixo e extraordinariamente quando houver urgência;

II – Representar o Conselho Municipal de Assistência Social em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III – Encaminhar proposições e colocá-las em votação;



IV – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes relativas aos assuntos de interesses coletivos na área da política de assistência social;

V – Baixar os atos administrativos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultam de deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Assinar as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social a requisição ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para integrar de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

VIII – Submeter à apreciação da plenária a programação físico-financeira do Conselho;

IX – Tomar decisões de caráter urgente ad referendum do Conselho Municipal de Assistência Social, exceto nos caso relacionados a Orçamento, Celebração de Convênios, Concessão ou Renovação de Registro no CMAS, Avaliações referentes a Rede SUAS, ou de Habilitação do Município no SUAS.

X – Zelar e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – Exercer outras funções definidas em lei ou normativas.

Parágrafo Único- quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência, cabendo realizar nova escolha mediante aclamação ou voto para finalizar o mandato. Aplica-se também aos membros da diretoria.

**Art.8º** – Compete ao Vice -Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

**Art.9º** - Compete aos presidentes das Comissões de Trabalho Permanentes:

I – Representar a Comissão a qual preside na Diretoria do Conselho;

II – Convocar a Comissão a qual preside, sempre que necessário, para os devidos encaminhamentos de trabalho;

III – Presidir as reuniões da Comissão da qual faz parte, bem como organizar o fluxo dos trabalhos;

**Art. 10º**– Mediante aprovação da plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho permanentes e transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos pertinentes a área de atuação da política de assistência social.

§ 1º– As comissões poderão valer-se do aporte de conhecimentos especializados na área por pessoas de reconhecida competência;

§ 2º– A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resolução.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 11º**– Compete à Secretária Executiva:

I – Subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações necessárias à tomada de decisões pela presidência, ao colegiado e as comissões temáticas;

II – Apoiar nos procedimentos administrativos internos dos conselhos;

III – Organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

IV – Preparar o Plano de Trabalho e o relatório anual das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

V – Registrar as reuniões do Plenário (atas) e resoluções e encaminhar para publicação no Diário Oficial do município;

VI - Divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Manter atualizada e organizada a documentação sobre o registro das Entidades no CMAS;

VIII – Assessorar, tecnicamente, os conselheiros na compreensão das atribuições do Conselho, podendo buscar suporte técnico mediante contratação de profissional com conhecimento especializado na área;

IX – Informar ao presidente das Comissões sempre que necessário quanto às demandas de trabalho;



X – Registrar e Acompanhar a frequência dos Conselheiros e comunicar quando necessário o segmento em questão quanto às faltas, pois o conselheiro deve comunicar ao conselho sua ausência previamente;

XI- Orientar o presidente e o vice-presidente quanto à elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII – Em caso de ausência na reunião do CMAS caberá à plenária indicar um secretário ad hoc.

Parágrafo Único- A secretária executiva do CMAS desenvolve as atividades administrativas exclusivamente do referido Conselho conforme a resolução do CNAS Nº 237/2006.

#### **Seção IV**

#### **Dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 12º**– A cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente, garantindo a paridade de seus membros.

§ 1º– Os membros titulares e suplentes representantes das Entidades da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo eleitoral enquanto os representantes do Poder público serão indicados pelas Secretarias conforme elencadas na lei, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º– O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º– Serão substituídos os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social que, sem motivo justificado ou com justificativa não aceita pelo Conselho, faltarem a três reuniões consecutivas do colegiado, ou a seis intercaladas.

§ 4º– As entidades, instituições e órgãos representados pelos conselheiros faltosos serão comunicados a partir da segunda falta destes, através de correspondência do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º– Em caso de substituição do conselheiro titular, a vaga será automaticamente preenchida pelo conselheiro suplente, devendo ser indicado pelo segmento o qual representa outro suplente.

§ 6º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 7º– A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se a mesma como um serviço público relevante, os conselheiros são considerados agentes públicos, conforme a Lei Nº 8.429/92.

§ 8º– O Conselho Municipal de Assistência Social recomenda em correspondência aos respectivos empregadores, a dispensa dos conselheiros, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus, para participar das atividades sempre que necessário.

§ 9º– Em caso de ausência de membro titular na reunião, o respectivo suplente só terá direito a voto se o conselho acatar a justificativa da ausência do titular, apresentada pelo suplente ou pela mesa diretora.

**Art. 13º** - Os membros representantes do CMAS deverão ser obrigatoriamente substituídos nos casos de:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Mudança de endereço para fora do município;

IV – Doença que exija licença por mais de um ano;

V – Perda de vínculo com a entidade;

VI – Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

VII – Procedimento incompatível com a dignidade da função.

**Parágrafo Único:** Os membros que compõem o CMAS, representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 14º** – Incorrerá em perda do mandato a entidade ou organização que apresentar as seguintes condições:

I – Mudança para outro município;

II – Imposição de penalidade administrativa considerada de efeito grave;

III - Funcionamento irregular, em desacordo com a Resolução 191 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social), LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), ou de seu próprio Estatuto;

IV – Não tiver sua inscrição ou registro renovado no CMAS.

**Art. 15º** – Em caso de substituição do titular no CMAS, a vaga será ocupada pelo suplente, sendo que a vaga do suplente deverá ser ocupada pelo respectivo segmento representado no CMAS, após apreciação e deliberação da plenária em reunião ordinária.

**Art.16º** – A prestação de contas será a cada trimestre (03) resumidamente e de ano em ano analiticamente.

**Art.17º**- O Conselho viabilizará apoio ao legislativo prestando informações para a elaboração de leis inclusive diante da apuração de fraudes e desvios que tiverem ciência, mediante a formalização do pedido.

**Art.18º** – A sistemática de elaboração do Plano de Assistência Social obedecerá a uma trajetória de estrito atendimento às necessidades locais realizando o monitoramento e reavaliação que ensejem ao término da execução de plano.

**Art. 19º**- A Secretaria de Assistência Social deve acompanhar a execução das deliberações do conselho, administrativamente, das suas atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º**- O Conselho Municipal de Assistência Social de Serra do Ramalho, juntamente com o Órgão Gestor tem a responsabilidade de debater sobre a efetividade da política de assistência no município e as metas prioritárias, inclusive fazendo proposições.

§ 1º– As reuniões do conselho serão na sala dos conselhos, podendo-as acontecer em outro local por deliberação da plenária;



§ 2º– As reuniões que, porventura haja necessidade de serem descentralizadas, serão, obrigatoriamente, comunicadas aos conselheiros através de expedientes, WhatsApp, com antecedência mínima de 72 horas;

§ 3º– O CMAS de Serra do Ramalho reunirá- se independente de convocação toda penúltima quinta de cada mês. Transferindo para o dia útil imediatamente posterior quando recair em finais de semana, feriados ou dias santificados.

### **Seção I**

#### **DA CONVOCAÇÃO OU SOLICITAÇÃO Á OUVIDA DE AUTORIDADE OU PROFISSIONAL ESPECIALIALISTA**

**Art.20-** O Conselho poderá convocar o secretário municipal ou solicitar de autoridades locais, os esclarecimentos de seu interesse tratando de assuntos pertinentes à Política de Assistência Social para definições de suas pautas, por meio de agendamento.

§ 1º– O segundo secretário encarregar- se de organizar as propostas de inquietações pretendidas pelos conselheiros, a serem comunicadas após relatos da autoridade ou profissional especialista.

### **Seção II**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

**Art. 21-** O Conselho poderá solicitar da gestão a contratação de serviços de técnicos com especialidade na área cuja previsão de pagamento deverá constar no orçamento municipal dos recursos destinados ao Conselho.

### **Seção III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES, DA REFORMA E DA VIGÊNCIA.**

**Art.22º-** Questões de ordem podem surgir no decorrer da reunião sobre a disposição do Regimento Interno, quanto à sua interpretação direta ou relacionada com disposição constitucional ou legal.

**Art. 23º**- A iniciativa de reforma deste regimento somente é deferida por 2/3 dos conselheiros.

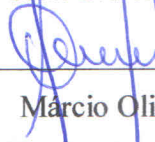
Parágrafo Único- A resolução poderá ser reformulada independente da pauta, em caráter de urgência, desde que seja para alinhar às normativas em vigor, de exigências administrativas sempre por maioria absoluta das partes.

**Art. 24º**- As decisões do plenário, serão no âmbito das funções do conselho, elas terão força regimental até que lhes revogue expressamente, por maioria absoluta dos votos.

**Art. 25º**- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo plenário.

**Art.26º**- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Márcio Oliveira Viana  
Presidente do CMAS  
DEC. Nº 294 de 05 Março de 2021



---

Márcio Oliveira Viana  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Decreto nº 294, de 05 de março de 2021.

Serra do Ramalho, 27 de maio 2021